



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

De acordo com o parágrafo
1º do Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, promulgo a seguinte Lei em 2 de agosto de 2021.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.359 DE 6 DE JULHO DE 2021.

Autoria: Dioscler Ferreira Lima

“Autoriza o Poder Executivo sobre criação do ZAP SOCIAL para acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ZAP Social, que fará a gestão à distância de um cadastro para doações de cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Luziânia, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19 bem como as circunstâncias de calamidade pública.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser alimentado e gerido de forma permanente para que as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social após o período da pandemia do Covid-19 no município de Luziânia.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará com a gestão do ZAP Social, onde deve efetuar o cadastro de membros e também que as famílias sejam acompanhadas no âmbito do município de Luziânia.

Parágrafo único. Quem não tiver acesso à internet pode fazer o pedido ligando para número disponibilizado pela prefeitura.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês julho de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário